LEI Nº 1.176 - de 4 de junho de 1973.

Altera redação do § 3º do art. 4º da Lei nº 1.054 e acrescenta parágrafo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 1.054, de 02 de abril de 1971, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º …

§ 3º – Anualmente serão concedidos três medalhas, no máximo, entretanto, a outorga inicial da distinção poderá ultrapassar esse limite, a fim de que personalidades ilustres de Uruguaiana, já merecedoras da condecoração sejam agraciadas."

Art. 2° É acrescentado mais um parágrafo ao art. 4º da Lei nº 1.054, de 2 de abril de 1971 que será o 4º com a seguinte redação:

"Art. 4º …

§ 4º – No decurso de três anos, a partir desta data, o Executivo Municipal providenciará na indicação dos que fizerem jus à distinção."

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 04 de junho de 1.973.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal